



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1613, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

**Altera o art. 5º da Lei nº 1595,
de 24 de dezembro de 2003.**

**CARLOS PEREIRA DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,**

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

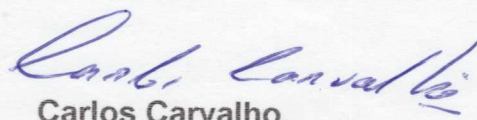
Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 1595, de 24 de dezembro de 2003 passa
a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Os efeitos da presente Lei retroagirão ao dia 1º
de outubro de 2003.

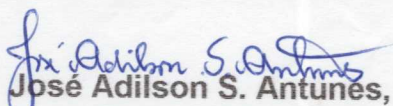
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº
1595/2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2004.**


**Carlos Carvalho,
Prefeito em Exercício.**

Registre-se e Publique-se:


**José Adilson S. Antunes,
Resp.p/SGM.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

16 / 01 / 2004
